

Pecados associados a cor - a diáspora africana no contexto francês
Sins associated with color - the African diaspora in the French context
Pecados asociados a color - la diáspora africana en el contexto francés

Fernanda Barros dos Santos
Doutora em Ciência Política (UFF)
Professora Adjunta NEPP-DH (UFRJ)
fernandabs21@yahoo.com.br

Resumo: O artigo objetiva examinar a questão dos refugiados no exterior à luz da questão étnico-racial. Neste sentido, tem por objetivo específico observar a sociedade francesa e o *modus operandi* estatal em relação aos refugiados de origem africana. Em termos metodológicos, a pesquisa primou pela revisão de literatura quanto ao objeto em tela. Em analogia, mobilizou dados estatísticos das agências internacionais de direitos humanos, bem como procurou investigar o nacionalismo europeu e suas consequências à integração dos refugiados de matriz africana.

Palavras-chave: racismo, França, africana, diáspora, refugiado.

Abstract: *The article aimed to examine the issue of refugees abroad in the light of the ethnic-racial question. This object, the objective is in the digital watch the ethnic society and modus operandi in relation to refugees of African origin. In methodological terms, a search for literature review on the subject on screen. In analogy, it mobilized data from international human rights organizations, as well as investigated nationalism and its causes for the interaction of refugees from the African matrix.*

Key-words: *racism, France, African diaspora, refugee.*

Palabras clave: *racismo, Francia, africana, diáspora, refugiado.*

Dados sobre a diáspora mundial

Segundo relatório da ACNUR Alto Comissariado das Nações Unidas (2018), 67 milhões de pessoas no mundo deixaram seus locais de origem por causa de conflitos, perseguições e graves violações de direitos humanos. Entre elas, aproximadamente 22

SANTOS, Fernanda Barros dos. Pecados associados a cor - a diáspora africana no contexto francês. METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 26-39, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

milhões cruzaram uma fronteira internacional em busca de proteção e foram reconhecidas como refugiadas. A população de apátridas (pessoas sem vínculo formal com qualquer país) é estimada em 10 milhões de pessoas. De acordo com a agência internacional, dentre as nacionalidades majoritárias que compõem o fluxo migratório estão: Síria, Afeganistão, Sudão do Sul e Myanmar. Paralelamente, segundo ACNUR, os países que mais acolhem os refugiados são: Turquia, Paquistão, Uganda, Líbano, Irã, Alemanha, Bangladesh, Sudão, Etiópia e Jordânia (ACNUR, 2018).

Em comparação, em 2017, segundo os dados do Gabinete de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT), os países da União Europeia (UE) com maior número de requerentes de asilo naquele ano foram: a Alemanha (222.560 requerentes), que absorveu 32% dos pedidos acolhidos na UE em 2017; a Itália (128.850, acolhendo 18% dos requerentes de asilo); a França (99.330, com 14% dos requerentes); a Grécia (58.650, com 8,3%) e o Reino Unido (33.780, com 4,8%). Nesse ano, Portugal encontrava-se em 21º lugar no conjunto dos 28 países da UE, registrando apenas 1.750 requerentes de asilo, representando 0,2% do total de pedidos acolhidos na União Europeia em 2017.

Outro dado importante reside nos pedidos de asilo com decisão positiva. Desse modo, a EUROSTAT elucida que as taxas de decisão positiva diferem de país para país, sendo que alguns países onde essas taxas (ou seja, onde o número de decisões positivas por cada 100 requerentes de asilo) são mais expressivas do que o verificado para a média da UE. Por contraste, ocorre o contrário em outros países, onde o número de decisões positivas por cada 100 requerentes é inferior à média europeia. Assim, em 2017, os países com mais decisões positivas por cada 100 requerentes de asilo, e acima da média europeia (46), foram a Irlanda (86), Lituânia (77), Letônia (74), Malta (68), Eslováquia (67) e Luxemburgo (66) .

Ainda com valores acima da média da União Europeia, encontrava-se Portugal (52), seguido de países como: Bélgica (52), Alemanha (50), Holanda (49) e Finlândia (48), respectivamente. Por oposição, os países com as taxas mais baixas de decisão positiva foram, em 2017, a República Checa (12), Polónia (25), França (29), Reino Unido (31), Hungria (31) e Croácia (32). Em outras palavras: em comum, os países que aceitaram os refugiados apresentam crescimento demográfico negativo, principalmente Portugal e Letônia, 8,4 e 11,2 respectivamente. Cabe mencionar que os países com maior produto interno bruto (PIB) da Europa são: Alemanha, Reino Unido, França, Itália e Espanha.

Neste sentido, a análise dos dados supracitados aponta a relação direta entre a taxa de natalidade e o investimento no crescimento das forças produtivas a partir da entrada dos refugiados. De acordo com a ACNUR, os refugiados têm os mesmos direitos e a mesma assistência básica recebida por qualquer outro estrangeiro que resida regularmente no país de acolhida, entre eles direitos civis básicos (como liberdade de pensamento e deslocamento, propriedade e não sujeição à tortura e a tratamentos degradantes) e direitos econômicos e sociais (como assistência médica, direito ao trabalho e educação). Os refugiados têm também obrigações, entre elas o cumprimento das leis e o respeito aos costumes do país onde se encontram (OLIVEIRA *et al*, 2017).

Sob amparo do direito internacional a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados (1951), a partir dos desdobramentos da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), ratificou que “refugiado” é quem demonstre receio fundado de ser [...] perseguido em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual, após aqueles acontecimentos não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar (artº 1º). Nesse âmbito, está salvaguardado o princípio de *non-refoulement* (“não devolução”), segundo o qual “nenhum país deve expulsar ou ‘devolver’ (*refouler*) um refugiado, contra a vontade do mesmo, em quaisquer ocasiões, para um território onde ele ou ela sofra perseguição (*idem*).

Por outro lado, o Protocolo de 1967 reformou a Convenção de 1951 e expandiu o mandato do ACNUR para além das fronteiras europeias e das pessoas afetadas pela Segunda Guerra Mundial. Em 1995, a Assembleia Geral designou o ACNUR como responsável pela proteção e assistência dos apátridas em todo o mundo. Entretanto, em 2003, foi abolida a cláusula que obrigava a renovação do mandato do ACNUR a cada triênio (Oliveira *et al*, 2017). Contudo, no contexto da União Europeia, o sistema de asilo é regulado, para além da Convenção internacional, por um conjunto de diretivas europeias que têm na sua gênese a Convenção de Dublin (97/C 254/01). Ou seja:

Este sistema, concebido em 1990 e em vigor desde 1997, constitui a regulação da UE para agilizar o processo de candidatura ao estatuto de refugiado nos Estados-membros, prevendo que a apresentação do pedido de asilo seja feita no próprio país em que o

requerente entrou no espaço europeu, ficando sua circulação e proteção restritas a esse país. No contexto da UE, a proteção internacional abrange os estatutos de refugiado e de proteção subsidiária, definidos no artigo 2 (d) e (f) da Diretiva 2004/83/CE do Conselho, correspondendo a ações destinadas a proteger os direitos fundamentais de uma categoria específica de pessoas fora dos seus países de origem, a quem falha a proteção nacional dos seus próprios países (OLIVEIRA *et al*, 2017, p.79).⁶

Desta maneira, os remédios jurídicos internacionais de direitos humanos visam a agasalhar os refugiados *pari passu* ao princípio da autodeterminação dos povos e a regulação interna dos países, sobretudo no cerne da preservação da ordem pública e segurança nacional (Acnur, 1967). Nesses meandros, o tema da segurança nacional reacende a tese concernente à securitização das fronteiras europeias. Doutro modo, o alinhamento para produção de uma política comum de imigração para o continente tem por narrativa discursiva frear a imigração irregular a partir de fronteiras mais rígidas e o endurecimento da legislação contra o tráfico humano. Conforme explicitam os autores abaixo:

Na Europa, a produção de fronteiras, uma função eminentemente dos Estados, não foi flexibilizada, mas reforçada pelas leis e práticas securitárias da UE. No jogo de forças entre mobilidade e controle, as políticas de imigração têm pendido para o lado da repressão. Esse jogo de forças não é tanto um processo de oposição, mas de tensão, já que as sociedades liberais dependem da mobilidade, regulando seu excesso por meio das práticas de segurança (HUYSMANS, 2006; BIGO, 2011).

Segundo o estudioso Huysmans, o histórico das transformações significativas em relação a imigração na Comunidade Econômica Europeia (CEE) ocorreu nos anos 1980, com o gradual crescimento de uma política de insegurança da qual os imigrantes, que nesse momento fincavam raízes na Europa, passaram a ser um dos principais alvos. Velasco (2014) observa que já havia antes um embrião de uma política de imigração comum e mais restritiva.

Segundo Huysmans, em 1968, o Regulamento 1612 da Comunidade Econômica Europeia, relativo à livre circulação dos trabalhadores na comunidade, fez uma distinção entre o direito de livre circulação dos nacionais dos Estados membros e o direito de livre circulação dos nacionais de Estados não pertencentes à comunidade, porque já vislumbrava a futura extinção de controles nas fronteiras internas da CEE (HUYSMANS, 2006, p.68). Em

SANTOS, Fernanda Barros dos. Pecados associados a cor - a diáspora africana no contexto francês. METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 26-39, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

consonância, a justaposição dos significantes “imigração” e “terrorismo”/“crime” se tornaria constante nos tratados e resoluções da UE, transformando o imigrante e o refugiado numa ameaça não por sua definição como tal, mas pelo contexto em que é inserido (HUYSMANS, 2006, pp.3-4).

À vista disso, os acontecimentos recentes na Europa inauguram um período onde as migrações humanas fogem às regras dos dispositivos internacionais de direitos humanos, bem como liga o alerta quanto às novas demandas de direitos. Conjuntamente, retomam o tema dos conflitos erigidos também sob o signo das relações étnico-raciais.

Entre o nacionalismo francês e a africanidade

Subjacente à questão da entrada dos refugiados em território europeu e as súmulas internacionais, vale destacar a agenda da imigração e o preconceito associado à “raça”. O termo raça tem uma variedade de definições geralmente utilizadas para descrever um grupo de pessoas que compartilham certas características morfológicas. A maioria dos autores tem conhecimento de que raça é um termo não científico que somente pode ter significado biológico quando o ser se apresenta homogêneo, estritamente puro; como em algumas espécies de animais domésticos. Essas condições, no entanto, nunca são encontradas em seres humanos. O genoma humano é composto de 25 mil genes. As diferenças mais aparentes (cor da pele, textura dos cabelos, formato do nariz) são determinadas por um grupo insignificante de genes. Nesse quesito, as diferenças entre um negro africano e um branco nórdico compreendem apenas 0,005% do genoma humano. Há um amplo consenso entre antropólogos e geneticistas humanos de que, do ponto de vista biológico, raças humanas não existem (MAIO, 1997).

Segundo a organização internacional Médicos Sem fronteiras (MSF), os maiores afetados pela discriminação na França são os refugiados e os imigrantes econômicos. Eles, em sua maioria, são oriundos dos países africanos, a exemplo do Sudão e Etiópia, e atravessam inúmeras dificuldades para se instalar no país, desde ao tratamento degradante por parte da autoridade local até a burocracia documental, o frio, a fome e ausência de moradia (MSF, 2017).

SANTOS, Fernanda Barros dos. Pecados associados a cor - a diáspora africana no contexto francês. METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 26-39, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

De acordo com o Ministério do Interior, as ondas mais recentes de migração para a França são compostas por 61% de migrantes africanos, dos quais 36% são originários do Magrebe e 25% da África subsaariana. Segundo a instituição francesa, os fluxos migratórios podem ser qualificados em três categorias: migração econômica, reencontro familiar e refúgio. Os subsaarianos representam mais da metade dos migrantes por motivos econômicos para o território francês, enquanto os magrebinos são os mais atraídos por questões familiares (Ministère de L'Intérieur, 2014).

Neste caso, cabe referenciar a morte de um jovem negro originário da Guiné, Aboubakar Fofana (22 anos) em Nantes, no interior da França, em julho de 2018, a tiros pela polícia francesa em uma blitz policial (Le Parisien, 2018). Anteriormente, em fevereiro de 2017, Théo, jovem negro, 22 anos, de origem imigrante, foi detido por policiais em Aulnay-sous-Bois (Sena-Saint-Denis) sob a acusação de tráfico de drogas. Foi agredido por quatro policiais e estuprado por um deles (Le Monde, 2017). Convém salientar que os fatos são recorrentes: em meados de outubro de 2005, dois jovens de origem africana morreram eletrocutados quando buscavam abrigo em subestação elétrica em Clichy-sous-Bois, periferia de Paris, fugindo de uma batida policial; ambos eram imigrantes ilegais no país (Libération, 2005). De acordo com Robert Castel (2008):

Esses cidadãos discriminados negativamente são, sobretudo, os jovens das periferias francesas, em grande parte filhos de imigrantes argelinos ou da África Subsaariana, que, no outono de 2005, ofereceram às autoridades francesas (e, pela TV, aos espectadores de todo o mundo), um festival de violência urbana. Sua falta de escopo reivindicatório, contudo, lembrava as revoltas populares pré-industriais, sem organização coletiva, sem liderança clara, sem objetivos declarados etc. Entretanto, a pura criminalização também não oferece uma compreensão inteligente desse processo. Para o autor, “a vergonha da discriminação negativa não será banida por medidas de política policial (CASTEL, 2008, p.15).

Em adendo, o autor explicita que:

O racismo propriamente dito se afigura em diversas situações, como a discriminação policial e judiciária, a discriminação empregatícia, o bloqueio escolar e o estigma religioso, que respondem, em conjunto, pelo porquê da raiva dos jovens das periferias francesas contra a sociedade que apregoa a liberdade, a igualdade e a fraternidade (CASTEL, 2008, p.42).

SANTOS, Fernanda Barros dos. Pecados associados a cor - a diáspora africana no contexto francês. METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 26-39, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

Robert Castel afirma ainda que:

(...) os grupos que, sob esse aspecto, deveriam ser considerados antes (e sem “angelicalismo”) vítimas sociais: contradizendo os princípios do republicanismo francês, a discriminação negativa se alimenta da estigmatização que os descendentes das ex-colônias francesas sofrem ao serem inseridos, por imigração, ou mesmo por nascença, na ex-metrópole, assim como os vagabundos da sociedade pré-industrial ou o proletariado da sociedade industrial outrora o foram (ou ainda são). Em comum, esses grupos possuem o fato de carregarem em si o mal funcionamento da organização social do trabalho em suas sociedades. O estigma nada mais faz do que oferecer bodes expiatórios que permitem a constituição dos “discursos e (...) práticas para impôr uma ‘tolerância zero’ e partir para a reconquista das ‘zonas sem lei’, entregues à insegurança”, escreve o pesquisador, “mesmo se com esses métodos chégássemos a erradicar a delinquência, o que é mais do que duvidoso, não teríamos com isso controlado os fatores que alimentam a insegurança social” (CASTEL, 2008, p.72).

Em linhas gerais, a análise predita aponta à pauta bélica condizente ao tema da raça no contexto francês, segundo o autor:

(...) por trás dessas questões espinhosas se projeta, por fim, a delicada questão do estigma da raça. Todavia, não se trata mais da concepção biológica de racismo que grassou na Europa do final do século XIX, ao fim da Segunda Guerra (presente no regime nazista, por exemplo), mas numa concepção culturalista: “A diferença racial reside aqui nas diferenças culturais, tornadas absolutas” (Castel, 2008, p. 88). É com base nesse racismo culturalista, suficiente para instituir duas categorias de cidadania, que se processou todo o projeto colonial francês, cuja dinâmica perversa, ainda que desformalizada, subsiste até hoje com relação às populações pós-coloniais, fora e dentro da França (*Idem*, p.90).

Além disso, a legislação francesa refuta qualquer tipo de política pública focalizada gestada com vistas a coibir a discriminação relacionada ao fenótipo, raça, religião, nacionalidade e/ou gênero. Em perspectiva comparada, em 1982, a França criou as Zonas de Educação Prioritárias (ZEP); são as políticas de discriminação positiva territorial que têm como objetivo estabelecer equidade entre os estabelecimentos escolares a partir do oferecimento de recursos suplementares às escolas e aos colégios situados nos bairros mais

SANTOS, Fernanda Barros dos. Pecados associados a cor - a diáspora africana no contexto francês. METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 26-39, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

desfavorecidos. Essas políticas visam a diminuir o impacto da situação socioeconômica dos indivíduos sobre seu percurso escolar, contribuindo para a introdução da diversidade social e geográfica nos estabelecimentos elitizados. Assim, objetivam aumentar a representação dos grupos desfavorecidos, tornando mais igualitário o acesso às formações de maior prestígio a partir de mudanças nos processos de recrutamento. Essas políticas visam a fomentar o desenvolvimento do capital cultural de jovens das classes populares. Cabe notar que elas apresentam indiretamente teor social, visto que o público é constituído principalmente por pessoas que mais sofrem problemas sociais na França, como os imigrantes e/ou seus descendentes (SOUZA, 2012).

Em adendo, as práticas racistas direcionadas “ao outro” e as associações ideológicas negativas vislumbradas na figura do “estrangeiro” credenciam a efetividade dos atos desumanos e violentos. Ainda que “o outro” domine os códigos simbólicos e o *habitus* desejável (Bourdieu, 1979). Neste caso, “nós e os outros” se tornam categorias identitárias de distanciamento e diferenciação que obscurecem o caráter humanitário das relações sociais (ELIAS, 2000)¹⁷.

Destarte, a disputa por recursos materiais e simbólicos, a exemplo das posições tradicionalmente hierarquizadas, se tornam mercadorias não negociáveis na competição entre os grupos. A grosso modo, o debate gravita em torno da estigmatização da identidade étnica, concomitantemente associado pelos processos psíquicos concernentes à dominação, desumanização, divisão e contenção do corpo negro dentro do território “civilizado” (FANON, 2008)¹⁹.

Vale narrar que a diáspora africana ocorreu a partir da expulsão desses povos devido às guerras civis e religiosas em seus territórios originais. Principalmente, no que diz respeito ao desmantelamento das culturas locais, o processo de descolonização em meados de 1960, as disputas étnico-raciais e religiosas pelo domínio das riquezas naturais e, por último, na modernidade, a desestruturação econômica e social africana. Todos estes percalços traduzem a dupla consciência do sujeito diaspórico em sua africanidade e a aculturação promovida pela metrópole por intermédio da cultura. Em que pese a ficção ideológica relativa à integração e o pertencimento ao novo território pelos francófonos. Gilroy reflete sobre todos estes processos e admite a memória da escravidão corporificada e revivida na experiência do racismo, assim como no saudosismo quanto à *motherland*, no quesito mítico do essencialismo

SANTOS, Fernanda Barros dos. Pecados associados a cor - a diáspora africana no contexto francês. METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 26-39, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

identitário da negritude (GILROY, 1993).

Em última análise, a entrada do “estrangeiro” sem a cidadania plena via aparelho estatal auxilia na ampliação dos guetos à céu aberto, bem como fortalece os paradigmas discursivos que monopolizam a cena pública em prol do nacionalismo (WACQUANT, 2001). A exemplo da (Frente Nacional) *Rassemblement National* liderado por Marine Le Pen. Haja vista a retórica do medo e terror associada ao Estado e o biopoder (FOUCAULT, 2008). Em acréscimo, Löwy (2015) admoesta que a orientação reacionária nacionalista, na maioria das vezes, é “complementada” com uma retórica “social”, em apoio às pessoas simples e à classe trabalhadora (branca) nacional. Esses partidos se alinham também ao neoliberalismo, democracia parlamentar, antissemitismo, homofobia, misoginia ou secularismo (LÖWY, 2015, p.655). A exemplo da França com o fortalecimento do referido partido, fundado em 1972, por Jean Marie Le Pen, candidato derrotado por cinco vezes à presidência da República. A atual presidente do partido é sua filha, Marine Le Pen, que conseguiu triplicar o número de militantes (70 mil) a partir das concepções xenofóbicas e nacionalistas, afeitas aos grupos de extrema-direita (NARCIZO, 2019, pp. 185-200). De acordo com Narcizo, a Frente Nacional influenciou a criação de novos partidos da extrema-direita na Europa, em função de seu desempenho nas disputas eleitorais na década de 1980. Em última análise, Marine Le Pen introduz retórica ultranacionalista associada com a repulsa à entrada de imigrantes no país - sobretudo muçulmanos - bem como o retorno à tradição francesa (NARCIZO, 2019, p.204).

Neste quesito, a rigidez condizente à vigilância contínua do espaço recai sobre as medidas políticas de fiscalização a partir do discurso de combate ao terrorismo. Cabe citar aqui, em 2004, o *vigipirate*, programa de alerta de segurança nacional francês que atua por intermédio do desenvolvimento de novas medidas preventivas de combate ao terrorismo. Ou seja, normas de segurança a serem adotadas em metrô, praças e outros locais públicos, bem como em áreas territoriais fronteiriças com outros países, consoante maior troca de informações entre órgãos e agências do governo competentes para combater o terrorismo. Nesse âmbito, diversos são os órgãos que possuem alguma competência: DST (Polícia Federal), RG (Serviço Geral de Inteligência), DNAT (Divisão Nacional Antiterrorismo) e o DSGE (Serviço Externo de Inteligência) sendo este uma agência ligada ao Ministério de Defesa, possuindo, assim como os demais institutos mencionados, certo nível de competência (Preepting Justice, 2008) ²².

SANTOS, Fernanda Barros dos. Pecados associados a cor - a diáspora africana no contexto francês. METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 26-39, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

Todo este cenário acomoda os anseios dos nacionais, bem como confirma a aversão das classes baixas e médias aos futuros beneficiários das esparsas políticas públicas concernentes ao Estado de bem-estar social. Em termos históricos, se após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) a França necessitou de mão-de-obra imigrante para sua reestruturação econômica, na contemporaneidade o quadro socioeconômico foi modificado. De acordo com Patrick Weil (1991):

(...) a França, sob a inspiração de Georges Mauco, Secretário Geral do Alto Comitê para a População e a Família até 1970, dirigiu suas esperanças para a Europa do Leste, em busca de iugoslavos e poloneses, preferidos aos meridionais. Essa preferência, no entanto, não se materializou. Entre 1945 e 1949, 67% da população imigrante era formada por italianos. E desde então, cada vez mais claramente, os argelinos foram ocupando o primeiro lugar nas correntes de imigração (WEIL, 1991).²³

Segundo Didier (1993), a década de 1990 trouxe a modernização do mercado de trabalho e a retomada do crescimento econômico via racialização do imigrante. Em paralelo, a gênese de políticas públicas voltadas à educação e à integração da juventude imigrante ociosa ao mercado de trabalho (DIDIER, 1993). Nesse enredo, o enxugamento dos postos de trabalho oriundos da mecanização dos setores produtivos, a guinada em direção à flexibilização da legislação trabalhista possibilitou o alargamento do mercado de capitais e aprofundou o fenômeno da globalização (HOBSBAWN, 1995). Em consonância, na seara dos direitos humanos a questão da raça seguiu sob cabedal dos ideais democráticos republicanos, em descompasso com a fruição de direitos substanciais e a modernização das formas de racismo (PERALVA, 1994).

O exemplo francês, no que tange à acomodação de refugiados e migrantes econômicos de procedência africana, muçulmana e outros, exponencia o choque de culturas e a busca pela identidade cultural vernacular pelos nacionais, em meio aos conflitos suscitados pelo multiculturalismo. De outra forma, o microcosmos do sistema francês ilustra a tentativa de legitimidade quanto à raça pura, domínio territorial e, por fim, a francofonia e o retorno à tradição clássica. Em perspectiva dicotômica, os movimentos migratórios internacionais, hoje, mobilizam velhos dilemas morais, quais sejam, hibridismo cultural, mestiçagem, descolonização, Estado democrático de direito *versus* Estado de Exceção, posituação dos

SANTOS, Fernanda Barros dos. Pecados associados a cor - a diáspora africana no contexto francês. METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 26-39, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

direitos humanos, o racismo institucional e estrutural.

Para finalizar, a intolerância racial e religiosa implementada pelos partidos de extrema-direita na mirada francesa e na Europa como um todo apresentam um estilo populista, caracterizado pela oposição entre dois grupos rivais, um correspondente aos “inimigos” e outro representado pelos “amigos”; pelo discurso antipolítico e polarizador; e pela estratégia personalista e carismática, buscando forte apelo carismático em sua comunicação com os cidadãos (CARNEIRO, 2009). Em suma, eles disseminam uma ideia simplificadora de divisão binária de interesses opostos e incompatíveis entre si, alimentada por uma espécie de teoria da conspiração, em que os inimigos estão sempre atuando de forma a destruir ou a prejudicar. Paralelamente, os *identity panics*, qual seja [pânicos de identidade], alimentam a obsessiva procura por fontes e raízes que leva a formas chauvinistas de religião, formas religiosas de nacionalismo, além de alimentar conflitos étnicos e confessionais, constituindo-se uma ameaça à pauta de direitos humanos, recorrente à diáspora africana em solo francês, bem como em todas as partes do globo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ACNUR. PROTOCOLO DE 1967 RELATIVO AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS, 1967. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf Acesso em: 01 jan. 2018.

ACNUR/UNHCR. RELATÓRIO PROTEGENDO REFUGIADOS NO BRASIL E NO MUNDO. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2018/Cartilha_Protegendo_Refugiados_No_Brasil_2018.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2018/Cartilha_Protegendo_Refugiados_No_Brasil_2018 Acesso em: 01 jan.2019.

ACNUR/UNHCR. Global Trend. Global Trends. Forced displacement. Disponível em: <https://www.unhcr.org/globaltrends2017/> Acesso em: 01 fev. 2019.

ANKILI, Houssam. **L’argot africain inspire la langue française**. 9 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.afrik.com/l-argot-africain-inspire-la-langue-francaise> .Último acesso: 27 jul.2015.

ASSOCIATION POLLENS. **La politique française en afrique: faut-il lâcher l’afrique?** 29/05/2003 Disponível em

SANTOS, Fernanda Barros dos. Pecados associados a cor - a diáspora africana no contexto francês. METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 26-39, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufjr.br/index.php/metaxy>.

http://www.eleves.ens.fr/pollens/seminaire/seances/afrique/index.htm.bk#_I_-_Historique_des_relations_France Último acesso: 28 jul. 2015

BOBBIO, Norberto, **A era dos direitos**. 7ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **La distinction: critique sociale du jugement**. Paris: Minuit, 1979.

BHABHA, Homi K. **O local da cultura**. 3ª reimpr. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

MIGNOLO, Walter D. **Histórias locais / projetos globais – colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar**. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

CARNEIRO, Gabriela de Oliveira Piquet. **A Nova Maioria: Determinantes do apoio político ao neopopulismo na América Latina**. 2009. 157. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-19082009-143302/publico/GABRIELA_DE_OLIVEIRA_PIQUET_CARNEIRO.pdf Acesso em: 02 jul. 2020.

CASTEL, Robert. **A Discriminação Negativa: Cidadãos ou Autóctones?** Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

CATARINA, Reis.& PEIXOTO, João & GÓIS, Pedro. A nova crise dos refugiados na Europa: o modelo de repulsão-atração revisitado e os desafios para as políticas migratórias. **Revista brasileira. Estudos Populacionais**, Belo Horizonte, v.34, n.1, p.73-98, jan./abr. 2017 Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v34n1/0102-3098-rbepop-34-01-00073.pdf> Acesso em:01/01/2019

DIDIER, Lapeyronnie. **L'Individu et les Minorités**. Paris, PUF, 1993.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

EUROSTAT. Fontes/Entidades: Eurostat | Institutos Nacionais de Estatística, PORDATA

Última actualização: 26-12-2018 Disponível em: [https://www.pordata.pt/Europa/Produto+Interno+Bruto+\(Euro\)-1786](https://www.pordata.pt/Europa/Produto+Interno+Bruto+(Euro)-1786) Acesso em: 02 fev.2019

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Bahia: Editora Edufba, 2008

FOUCAULT, MICHEL. (2008b). **Nascimento da biopolítica: Curso dado no Collège de France (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes.

GILROY, Paul. **O Atlântico Negro**. Modernidade e dupla consciência. São Paulo, Rio de Janeiro, 34/Universidade Cândido Mendes – Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2001.

HOBBSAWM, ERIC J. **Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SANTOS, Fernanda Barros dos. Pecados associados a cor - a diáspora africana no contexto francês. METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 26-39, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufjr.br/index.php/metaxy>.

HUYSMANS, Jef. *The Politics of Insecurity: Fear, Migration and Asylum in the EU*. New International Relations Series. London, UK: Routledge, 2006.

IGNAZI, Piero. **Extreme Right Parties in Western Europe**. Second edition. Oxford: Oxford University Press, 2006.

LA FONDATION CHARLES DE GAULLE. **La France et le monde (1946-1969): la décolonisation**. S/d. Disponível em: <http://www.charles-de-gaulle.org/pages/espace-pedagogique/le-point-sur/contextes-historiques/la-france-et-le-monde-1946-1969-la-decolonisation.php> Último acesso: 28 jul.2015

LE MONDE. La colonisation européenne et le système colonial, du milieu du xixe au milieu du xxe siècle. S/d. Disponível em: http://www.lemonde.fr/revision-du-bac/annales-bac/histoire-terminale/la-colonisation-europeenne-et-le-systeme-colonial-du-milieu-du-xixe-au-milieu-du-xxe-siecle_t-hrde128.html#TFXbGeSwiJU56F5u.99 Último acesso em 27 jul./2015

LE MONDE. La décolonisation et ses conséquences (1945-fin des années 1980).S/d. Disponível em: http://www.lemonde.fr/revision-du-bac/annales-bac/histoire-terminale/la-decolonisation-et-ses-consequences-1945-fin-des-annees-1980_t-hrde124.html#VWUCVLQYJcHWYAgv.99 Último acesso em 27 jul. 2015

LE PARISIEN. Aboubakar, 22 ans, tué par la police à Nantes. Disponível em:<http://www.leparisien.fr/faits-divers/aboubakar-22-ans-tue-par-la-police-a-nantes-04-07-2018-7807398.php> Acesso em: 02 jan. 2019

LE MONDE. Manifestation movimentée pour Théo à Paris et à Marseille. Disponível: https://www.lemonde.fr/societe/article/2017/02/10/manifestation-mouvementee-pour-theo-a-paris_5078006_3224.html Acesso em: 01 fev. 2019

LIBÉRATION. Mort de deux jeunes à Clichy-sous-Bois, le non-lieu des policiers annulé. Disponível em: https://www.liberation.fr/societe/2012/10/31/mort-de-deux-jeunes-a-clichy-sous-bois-le-non-lieu-des-policiers-annule_857299 Acesso em: 02 jan. 2019.

MAIO, Marcos Chor. (1997), **A História do Projeto UNESCO: Estudos Raciais e Ciências Sociais no Brasil**. Rio de Janeiro, Tese de Doutorado em Ciência Política, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.

MBEMBE, Achille. NECROPOLÍTICA. Biopoder soberania estado de exceção política da morte. **Arte & Ensaios | revista do ppgav/eba/ufRJ | n. 32 | dezembro 2016**. Disponível em: <file:///C:/Users/fbarros245/Downloads/8993-17970-1-SM.pdf> Acesso em: 02 fev. 2020.

MÉDICOS SEM FRONTEIRAS. França, situação dos refugiados em Paris é crítica. 17/11/2017. Disponível em: <https://www.msf.org.br/noticias/franca-situacao-de-refugiados-em-paris-e-critica> Acesso em: 01/01/2019.

MICHAEL, Löwy. Conservadorismo e extrema-direita na Europa e no Brasil. in: **Serv. Soc.**

SANTOS, Fernanda Barros dos. Pecados associados a cor - a diáspora africana no contexto francês. METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 26-39, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufRJ.br/index.php/metaxy>.

Soc., São Paulo, n. 124, p. 652-664, out./dez. 2015.

MINISTÈRE DE L'INTERIEUR (França). Immigration en France, données du dernier recensement: 2012. 2012. Disponível em: <http://www.immigration.interieur.gouv.fr/Info-ressources/Actualites/Focus/Immigration-en-France-donnees-du-dernier-recensement-2012>
Último acesso: 31 jul.2015.

NARCIZO, Makchwell Coimbra. **A extrema-direita francesa em reconstrução: Marine Le Pen e a desdemonização do Front Nacional [2011-2017]**. Tese História da Universidade Federal de Uberlândia (PPGHI), Minas Gerais, 2019.

PERALVA, Angelina. França: imigrantes, estrangeiros, estranhos. **Lua Nova**, São Paulo, n. 33, p. 59-76, Aug. 1994. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451994000200005&lng=en&nrm=iso Acesso em: 22 fev. 2019.

PREEPTING Justice: Counterterrorism Laws and Procedures in France. Human Rights Watch. Nova York, jul. 2008. Disponível em: Acesso em: 05 mai. 2009.

SAID, Edward W. **Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SOUZA, Joiciane Aparecida de. As políticas de discriminação positiva e a democratização das grandes escolas francesas. In: **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. INEP**. Brasília, v. 93, n. 233, p. 231-254, jan./abr. 2012.

VELASCO, S. A securitização da imigração na União Europeia: legislação e práticas de regulação do excesso de mobilidade. In: **Imigração na União Europeia: uma leitura crítica a partir do nexó entre securitização, cidadania e identidade transnacional** [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2014, pp. 65-107.

WEIL, Patrick. **La France et ses étrangers**. Paris, Calmann-Lévy, 1991.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

SANTOS, Fernanda Barros dos. Pecados associados a cor - a diáspora africana no contexto francês. METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 26-39, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufjr.br/index.php/metaxy>.